DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Sexta, 13 de Junho de 2025 | Ano VII - Edição nº 352 | Página 1

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2025 -

Dispõe sobre a retenção de créditos de empresa prestadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para quitação de verbas trabalhistas devidas as suas empregadas, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021 e em observância à Cláusula 9.28 do ajuste firmado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno desta casa legislativa, resolve:

CONSIDERANDO o parecer emitido pela douta Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Fernandópolis, que opinou pela legalidade das retenções de valores devidos a empresa AGIL LTDA, prestadora dos serviços de limpeza, asseio e copeiragem a esta Casa Legislativa (Contrato Administrativo nº 08/2024), para pagamentos de verbas trabalhistas até então inadimplidas dos respectivos empregados da contratada vinculados ao ajuste firmado, a fim de não só afastar eventual responsabilização subsidiária da Câmara, mas principalmente assegurar o efetivo pagamento das benesses laborais que garantirão dignidade e bem estar às trabalhadoras terceirizadas, que desempenham função essencial à manutenção dos serviços camarários.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do §3º do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021 que permite o repasse direto pela Administração Pública, enquanto tomadora de serviços, quando verificado o inadimplemento do cumprimento de obrigações trabalhistas pelas prestadoras contratadas (terceirização no serviço público).

CONSIDERANDO o teor da cláusula 9.28 do Contrato Administrativo nº 08/2024, que permite a CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS reter créditos de fatura ou nota fiscal a ser emitida pela contratada AGIL LTDA com o intuito de repassá-los diretamente às empregadas da prestadora diretamente vinculadas ao ajuste firmado com este órgão tomador.

Art. 1º Fica determinada a retenção de valores, vencidos ou a vencer devidos à contratada AGIL LTDA em virtude da execução do Contrato Administrativo nº 08/2024 para repasse direto às profissionais terceirizadas empregadas da referida empresa, vinculados ao referido ajuste, nos termos do art. 121, §3º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 9.28 daquele contrato administrativo.Art. 2º As importâncias devidas são aquelas inerentes ao piso salarial (salário base) obrigatório de cada categoria, referentes ao mês de maio de 2025, no importe de R$ 1.831,00, conforme constam dos holerites dos meses anteriores juntados aos autos do Processo Administrativo nº 52/2025, descontados os valores devidos a título de contribuição previdenciária (art. 20 da Lei Federal 8.212/91 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025).

Parágrafo único. Deverão ser retidos e repassados igualmente às empregadas da prestadora os benefícios ainda não quitados a título de auxílio-alimentação ou *ticket* refeição concedidos habitualmente pela empresa inadimplente por força de convenção coletiva ou acordo com as empregadas, em valores iguais àqueles pagos no mês de abril de 2025, conforme constam dos holerites anexos ao requerimento de pagamento.

Art. 3º Incumbe ao Departamento de Administração, com auxílio do setor de contabilidade, providenciar o cálculo do montante devido a cada empregada, e realizar os pagamentos pertinentes, promovendo os devidos descontos legais.

§1º Nos termos da Medida Provisória nº 1.294/2025, os valores devidos ás empregadas são isentos de retenção do Imposto de Renda Retido na fonte – IRRF, tendo em vista que o montante devido a cada empregada não se insere em nenhuma faixa de tributação.

§2º É vedado o pagamento das verbas trabalhistas em conta bancária que não esteja em nome das empregadas beneficiárias, salvo expressa autorização concedida em formulário padrão com reconhecimento de firma ou assinatura digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 13 de junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Dados: 2025.06.16 12:17:51 -03'00'

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

– DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA –
Técnica Legislativa